



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Assembleia da República

Moção.

Concernente ao agradecimento à deferência de Sua Excelência o Presidente da República e louvor ao Conselho de Ministros, especialmente o Primeiro-Ministro

Ministerios da Informação, da Administração Estatal e das Finanças.

Diploma Ministerial n.º 1/93:

Aprova o quadro de pessoal do Bureau de Informação Pública

Ministério da Construção e Águas:

Despachos:

Determina a reversão para o Estado da empresa denominada Carpintaria Mocuba, pertencente a Cândido de Lima Marques

Determina a reversão para o Estado das quotas e dos direitos delas emergentes na sociedade por quotas denominada Sociedade Construtora do Ultramar, Limitada, pertencente a Jaime Manuel Sucena Reis e a António Dias

Determina a reversão para o Estado das quotas e dos direitos delas emergentes na sociedade por quotas denominada Fábrica de Marmorites da Manga, Limitada, pertencente a Elísio Ferreira Cavadas e a José Ferreira Cavadas Junior

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Moção

A 5.ª Sessão da Assembleia da República tendo ouvido a informação sobre o estado da nação apresentada por Sua Excelência o Senhor Presidente da República e examinado os relatórios do Primeiro-Ministro e do Ministro das Finanças

Considerando a pertinência dos debates da política geral e as explicações fornecidas,

Atendendo às realizações do Governo no relançamento da actividade económica e minimização dos efeitos sociais das medidas de austeridade para as camadas mais vulneráveis;

Decide:

1. Agradecer a deferência de Sua Excelência o Presidente da República que se deslocou à Assembleia em circunstâncias dolorosas da sua vida pessoal, pres'ando uma informação ampla e valiosa contendo normas essenciais para o prosseguimento da acção estatal.

2. Expressar o seu apreço e louvor ao Conselho de Ministros e especialmente ao Primeiro-Ministro, Dr Mário Machungo, pela dedicação e competência expressa pelo Governo.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 19 de Dezembro de 1992.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia da República, *Marcelino dos Santos*.

MINISTÉRIOS DA INFORMAÇÃO, DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E DAS FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 1/93

de 6 de Janeiro

O Diploma Ministerial n.º 11/89, de 25 de Janeiro, aprovou o estatuto orgânico do Bureau de Informação Pública

Havendo necessidade de estabelecer o quadro de pessoal para o eficiente funcionamento das estruturas definidas no artigo 4 do referido estatuto e de acordo com as disposições constantes do Decreto n.º 41/90, de 29 de Dezembro, ao abrigo do disposto no artigo 18 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, os Ministros da Informação, da Administração Estatal e das Finanças, determinam

Único. É aprovado o quadro de pessoal do Bureau de Informação Pública, constante do mapa anexo, que faz parte integrante do presente diploma

Maputo, 27 de Julho de 1992 — O Ministro da Informação, *Rafael Benedito Afonso Magunú* — O Ministro da Administração Estatal, *Aguar Jonassane Reginaldo Real Mazula* — O Ministro das Finanças, *Eneas da Conceição Comiche*

Quadro de pessoal do Bureau de Informação Pública — BIP

Designação	Número de postos
II — Funções de direcção	
Director do Bureau de Informação Pública	1
Chefe de Departamento Central	3
Chefe de Reparação Central	4
Subtotal	8
II — Carreiras profissionais	
a) Carreira de administração estatal	
Técnico de administração de 1.ª	1
Técnico de administração de 2.ª	2
Primeiro-oficial de administração	2
Segundo-oficial de administração	2
Terceiro-oficial de administração	1
Subtotal	8
b) Carreira de secretariado	
Secretário de direcção de 2.ª	1
Secretário-dactilógrafo	1
Dactilógrafo de 1.ª	2
Dactilógrafo de 2.ª	1
Dactilógrafo de 3.ª	1
Escriturário-dactilógrafo	1
Subtotal	7
c) Carreira técnicas	
Técnico de comunicação social A principal	1
Técnico de comunicação social B de 1.ª	1
Técnico de comunicação social C de 1.ª	1
Técnico de comunicação social C de 2.ª	1
Documentalista C de 2.ª	1
Documentalista D principal	1
Documentalista D de 1.ª	1
Documentalista D de 2.ª	1
Redactor B de 1.ª	1
Redactor C de 1.ª	1
Redactor C de 2.ª	1
Tradutor interprete C de 1.ª	1
Desenhador C de 1.ª	1
Desenhador C de 2.ª	1
Desenhador D principal	1
Contabilista C de 1.ª	1
Contabilista C de 2.ª	1
Subtotal	17
d) Ocupação de apoio geral	
Condutor de veículos pesados de 1.ª	1
Condutor de veículos ligeiros de 1.ª	1
Operador de reprografia	1
Estafeta	1
Contínuo	3
Guarda	3
Servente de 1.ª	1
Servente de 2.ª	1
Subtotal	12
Total	52

MINISTÉRIO DA CONSTRUÇÃO E ÁGUAS

Despacho

Cândido de Lima Marques foi o único proprietário da empresa denominada Carpintaria Mocuba, com sede em Mocuba.

A partir de 1979 deixou de participar na vida daquela empresa.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 1 e no n.º 3 do artigo 2, ambos da Lei n.º 13/91, de 3 de Agosto, determino:

1. A reversão para o Estado da empresa denominada Carpintaria Mocuba, pertencente a Cândido de Lima Marques.

2. São revogadas e dadas sem quaisquer efeitos as eventuais procurações passadas pelo proprietário referido no n.º 1.

Ministério da Construção e Águas, em Maputo, 28 de Dezembro de 1992. — O Ministro da Construção e Águas, João Mário Salomão

Despacho

Jaime Manuel Sucena Reis e António Dias foram os únicos sócios da sociedade comercial por quotas denominada Sociedade Construtora do Ultramar, Limitada.

A partir de 1979 deixaram de participar na vida daquela sociedade.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 1 e no n.º 3 do artigo 2, ambos da Lei n.º 13/91, de 3 de Agosto, determino:

1. A reversão para o Estado das quotas e dos direitos delas emergentes, na sociedade por quotas denominada Sociedade Construtora do Ultramar, Limitada, pertencente a Jaime Manuel Sucena Reis e a António Dias.

2. São revogadas e dadas sem quaisquer efeitos as eventuais procurações passadas por qualquer dos sócios referidos no n.º 1.

Ministério da Construção e Águas, em Maputo, 28 de Dezembro de 1992. — O Ministro da Construção e Águas, João Mário Salomão

Despacho

Elísio Ferreira Cavadas e José Ferreira Cavadas Júnior foram os únicos sócios da sociedade comercial por quotas denominada Fábrica de Marmorites da Manga, Limitada.

A partir de 1979 deixaram de participar na vida daquela sociedade.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 1 e no n.º 3 do artigo 2, ambos da Lei n.º 13/91, de 3 de Agosto, determino:

1. A reversão para o Estado das quotas e dos direitos delas emergentes, na sociedade por quotas denominada Fábrica de Marmorites da Manga, Limitada, pertencente a Elísio Ferreira Cavadas e a José Ferreira Cavadas Júnior.

2. São revogadas e dadas sem quaisquer efeitos as eventuais procurações passadas por qualquer dos sócios referidos no n.º 1.

Ministério da Construção e Águas, em Maputo, 28 de Dezembro de 1992. — O Ministro da Construção e Águas, João Mário Salomão.